Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.010 DE 04 DE ABRIL DE 1.970. =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Adamantina a contratar serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das "diferenças" a que faz jus o Município, no tocante à participação prevista no chamado "excesso de arrecadação estadual" (artigo 20º do Constituição Federal de 1.946).

Artigo 2º)- Tôda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados que - venham a ser contratados.

Artigo 3º)- Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos sòmente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças" pleiteadas, honorários êsses a razão de 20% (vinte por cento) sôbre o "quantun" efetivamente recebido e exigíveis integralmente, ainda que - condenada, a êste título, a Fazenda do Estado.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 04 DE ABRIL DE 1.970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 04 de abril de 1.970.

ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./